



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 868A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 868A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.338, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.406,34 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos)**, para fazer face as despesas com a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de iluminação pública, consistentes na extensão de 2483 metros de rede secundária 220/127V, instalação de 03 transformadores de 15 kVA - 11,4 kV - 220/127V, instalação de 95 luminárias, a ser realizada na Av. Atilio Albertini, nº 122, Distrito Industrial, nesta municipalidade, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Executivo
02.06 Obras e Urbanismo
02.06.03 Iluminação Pública
154520006.1.014000 - Extensão de Rede Elétrica
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

896.....V
Valor: R\$ 355.406,34

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será feita por anulação das despesas abaixo mencionadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964:

02. Executivo
02.06 Obras e Urbanismo
02.06.03 Iluminação Pública
154520006.2.029000 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

905.....V
Valor: R\$ 241.206,34

02. Executivo
02.11 Encargos Gerais
02.11.02 Encargos Municipais
999999999.0.999000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000 - Reserva de Contingência
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

1108.....
Valor: R\$ 114.200,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 9 de maio de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal